



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 073/2021

APROVADO

Institui o Programa Socioambiental de fomento a criação de Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

A Câmara Municipal de Maracanaú aprovou o seguinte projeto de indicação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, através das Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento, de Meio Ambiente e Controle Urbano, Trabalho Emprego e Empreendedorismo e de Assistência Social, o Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, a ser desenvolvido com participação da sociedade civil.

Art. 2º O programa de que trata o artigo primeiro desta Lei terá os seguintes objetivos:

- I. Estimular a geração de emprego e renda;
- II. Fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III. Resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV. Promover a educação ambiental;
- V. Propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

Art. 3º As ações do "Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável" incluirão:

- I. Apoiar a formação de cooperativa de trabalho;
- II. Fortalecer o associativismo e cooperativismo dos catadores de materiais recicláveis.
- III. Dar enfoque à logística solidária, ou seja, ao fortalecimento da infraestrutura de logística das cooperativas e associações em rede.
- IV. Aprimorar as capacidades operacionais desses empreendimentos
- V. Estruturação de negócios sustentáveis em redes solidárias de empreendimentos de catadores de materiais recicláveis, visando avanços na cadeia de valores e inserção no mercado da reciclagem.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” será gerido, de forma compartilhada por representantes do Executivo, de cooperativas de trabalho, conforme venha a ser definido em decreto.

Art. 5º As cooperativas de trabalho participantes do “Programa Socioambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável” terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização de resíduos sólidos recicláveis conforme o que venha a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A receita da comercialização de resíduos sólidos reciclável reverterá integralmente às cooperativas participantes do programa.

Art. 6º Somente poderão participar do “Programa Socioambiental Cooperativas de Catadores de Material Reciclável” cooperativas e ou associações em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associados à coleta e reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 7º O Executivo fica autorizado a:

I - Abrir para as cooperativas e ou associações de que trata esta Lei linhas de crédito específicas, para financiamento de capital de giro e aquisição de equipamento para reciclagem, decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotações orçamentárias próprias.

II – Dar apoio técnico às cooperativas de trabalho, visando à implementação e ao aprimoramento do programa.

Art. 8º O Executivo deverá implantar, se necessário, novo sistema de coleta de lixo, alternando os dias de coleta de resíduos sólidos e coleta de lixo úmido, bem como promover ações de conscientização e informação para a população de Maracanaú a respeito dos diferentes tipos de lixo, podendo regulamentar esta lei, no que couber, por decreto.

I – LIXO ÚMIDO é formado por materiais orgânicos e não recicláveis, como por exemplo: Material orgânico (cascas de frutas e legumes, folhas e restos de comida). Esta separação é muito importante, pois o material orgânico representa, em média, 50% de todo resíduo urbano gerado; e material não reciclável (Material de higiene pessoal - toalhas de papel, papel higiênico, absorventes, cotonetes, fraldas descartáveis; plásticos e papéis engordurados; vidros planos (de janelas e espelhos); copos quebrados; copos e pratos descartáveis). Pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes **NÃO DEVEM** ser colocadas em nenhum dos dois lixos.



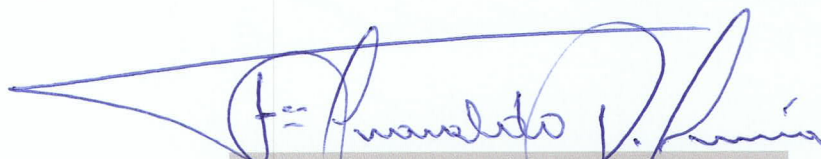
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – LIXO SECO é aquele que pode ser reciclado, como por exemplo: papelão; PET (garrafas de refrigerantes, água mineral); plástico (sacolas, embalagens de material de limpeza, utensílios e talheres de plástico, copinhos de iogurte, manteiga, requeijão); latinhas (refrigerantes, cervejas, alimentos em conserva); sucata (metais em geral, canos, pregos, parafusos, painéis, peças de motores, carcaças de fogão, televisão, máquinas de lavar, tanquinhos ou geladeira, latas de tinta, latas de conservas); papel; revistas, jornal; embalagens de isopor; vidros de embalagens (de bebidas, de alimentos em conserva) limpos e sem tampas.

III – IMPORTANTE: identificar bem o LIXO SECO. Isso evita que os catadores tenham que abrir sacolas. Limpar o material antes de colocar na sacola, ou seja, retirar os restos que ficam nas embalagens usando um fio d'água e deixar o recipiente de cabeça para baixo até que fique seco de verdade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú,
em 20 de janeiro de 2021.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador – DEMOCRATAS

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


JUSTIFICATIVA

Existem centenas de cooperativas de recicladores espalhadas em todos os estados do país que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar o que nós, diariamente, descartamos. Por falta de conhecimento, e até mesmo, falta de consciência em relação à importância da reciclagem, nós misturamos tudo, e por isso, o que poderia ser reciclado é contaminado. Pior ainda, os recicladores são obrigados a separar no meio da sujeira a riqueza que jogamos fora.

É comum ver pessoas remexendo o lixo, seja nas ruas ou nos aterros sanitários, para dele tirar o sustento da família. Cabe a nós, mudarmos essa situação. Ao separarmos os materiais recicláveis do resto do lixo, passamos a contribuir com a limpeza do meio ambiente, e passamos a fazer parte de uma cadeia produtiva solidária e cidadã: a da reciclagem.

A solução para o problema do lixo é, sem dúvidas, a coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem. Uma forma de minimizar um grave problema social: o desemprego. É uma forma de gerar empregos, contribuir com a limpeza do meio ambiente, e proteger o mundo, evitando que mais áreas sejam usadas para aterrar o lixo e que mais matéria-prima seja retirada da natureza

**Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú,
em 20 de janeiro de 2021.**


Francisco Iveraldo Pereira Lima
(Iveraldo Lima)
Vereador – DEMOCRATAS

APROVADO